

Dimensão	Indicador	Unidade	Definições/observações
Suportes do título de transporte.	Suportes do título de transporte e tarifas de base do ano $n-1$ , expressos à milésima, antes de arredondamentos	€ (euro)	Listagem de suportes e tarifas de base, com valor expresso à milésima, antes de efetuado o arredondamento para a tarifa de venda ao público no ano anterior.
	Suportes do título de transporte e tarifas de venda ao público em vigor do ano $n-1$	€ (euro)	Listagem de suportes e tarifas com preço de venda ao público no ano anterior.
	Suportes do título de transporte e tarifas de base do ano $n$ , expressos à milésima, antes de arredondamentos	€ (euro)	Listagem de suportes e tarifas de base, com valor expresso à milésima, antes de efetuado o arredondamento para a tarifa de venda ao público no ano em análise.
	Suportes do título de transporte e tarifas de venda ao público em vigor do ano $n$	€ (euro)	Listagem de suportes e tarifas com preço de venda ao público no ano em análise.
Sistema de gestão de bilhética.	Enquadramento e desempenho . . . . .	Descritivo	O relatório de desempenho deve incluir os seguintes temas: (i) Apresentação das componentes do sistema de gestão de bilhética; (ii) Apreciação da eficácia e da eficiência operacional da entidade responsável pela gestão do sistema de bilhética no ano em análise; (iii) Avaliação da clareza e da eficácia na divulgação das regras e condições gerais tarifárias; (iv) Outros contributos do sistema de gestão de bilhética para a exploração do serviço público de transporte; (v) Eventuais ações de intervenção e propostas de melhoria futura

11 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Fernando do Amaral Carvalho*.

312271698

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Declaração de Retificação n.º 434/2019

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2019, o Aviso n.º 4392/2019, retifica-se onde se lê «14 — [...] Nos termos da legislação em vigor, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, os métodos de seleção a utilizar serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), quando afastem a realização da Prova de Conhecimento (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), e a Entrevista de Profissional de Seleção (EPS).» deve ler-se «14 — [...] Nos termos da legislação em vigor, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, os métodos de seleção a utilizar serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e a Entrevista de Profissional de Seleção (EPS), exceto quando afastado por escrito pelos candidatos essa pretensão.»

24 de abril de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

312256526

## ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

### Aviso n.º 8456/2019

#### Projeto de Regulamento que Define o Ato do Psicólogo

Por deliberação da Direção da Ordem dos Psicólogos Portugueses e nos termos da alínea e) do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 4 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, coloca-se em consulta pública, por um prazo de 30 dias, o projeto de regulamento que define o ato do psicólogo (atos próprios dos psicólogos).

As contribuições devem ser enviadas diretamente o seguinte endereço de correio eletrónico: [consultapublica@ordemdospsicologos.pt](mailto:consultapublica@ordemdospsicologos.pt).

#### Projeto de Regulamento que define o ato do psicólogo (atos próprios dos psicólogos)

A Psicologia é uma disciplina científica com inúmeras aplicações no dia-a-dia dos cidadãos e da sociedade. Os Psicólogos realizam um amplo espectro de atividades e funções, junto de vários públicos e em diferentes contextos, que determinam e contribuem para a qualidade de vida e o bem-estar da população. Deste modo, a prática da Psicologia afeta a Saúde Pública, assim como a segurança e o bem-estar e, portanto, deve ser regulamentada de forma a proteger os cidadãos de más práticas ou da prestação de serviços psicológicos por profissionais não qualificados.

Neste sentido, a preocupação em definir o ato do psicólogo decorre da necessidade de garantir as boas práticas, a qualidade da prestação dos serviços psicológicos e o cumprimento das expectativas dos cidadãos face à obtenção de um serviço profissional qualificado, circunscrevendo uma esfera de atuação delimitada e definida e restringindo determinados atos aos profissionais devidamente qualificados.

Estabelece o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, que para o exercício da profissão de psicólogo, é necessária a inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses e que apenas com a inscrição é permitido o uso do título profissional de psicólogo. Estabelece também, o mencionado preceito legal, que o psicólogo exerce a sua atividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica, através do exercício correto das funções assumidas, coopera com outros profissionais cuja ação seja complementar à sua, podendo ou não coordenar as equipas multidisciplinares de trabalho constituídas, valorizando o trabalho em equipa e a interdependência.

Não se encontrando claramente definido o conceito funcional de psicólogo enquanto profissional, importa, determinar o conceito de ato do psicólogo, por razões de interesse público, já que está em causa a defesa da saúde dos cidadãos, mostrando-se necessário especificar expressamente o conteúdo intrínseco dos atos dos psicólogos.

Interessa ainda afirmar que está em causa o interesse público de não se permitir a todos os prestadores de serviços de saúde uma intromissão em atos exclusivos para os quais só os psicólogos estão cabal e integralmente habilitados, concretiza-se, desta forma, a atribuição legal consagrada na alínea a) do artigo 4.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, a defesa dos interesses gerais dos utentes.

A definição dos atos próprios dos psicólogos concorre também para um reforço da relação psicólogos clientes na medida em que os cidadãos ficam com uma informação mais clara do âmbito de intervenção exclusiva do psicólogo.